Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 547/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16462/2016
PROTOCOLO	: 1712695
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 4.162.250,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que evidenciam o cumprimento das exigências legais pertinentes, comprovado por meio do encaminhamento da documentação exigida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 43/2016 - Ata de Registro de Preços nº 3041/2016 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 121, I, do RITCE/MS.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 43/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 3041/2016, celebrado pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, objetivando a aquisição de material permanente e de consumo, com valor estimado em R$ 4.162.250,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Ao fim da instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (peça 51), emitiu sua análise pela regularidade do pregão.

Seguidamente, o representante Ministerial (peça 52) opinou pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, tendo em vista a ausência de justificativa para a não utilização do pregão eletrônico.

Vieram os autos conclusos.

Dada a relevância da matéria em apreço, declino da competência singular, submetendo o julgamento para a Câmara de Conselheiros, nos termos do artigo 4, inciso III, alínea “c”, do RITCE/MS.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 43/2016 e da Ata de Registro de Preços n.º 3041/2016.

Depreende-se dos autos que o Pregão objetivou o registro de preços para aquisição de material permanente.

Com relação à utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, o fato é que, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a obrigatoriedade se relaciona com a modalidade e não com a forma.

Sendo assim, a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é obrigatória, havendo possibilidade de se adotar, de forma excepcional e justificada, a forma presencial.

Posto isso, o procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências

legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetivada no valor de R$ 4.162.250,00 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), realizada segundo a determinação dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 7, 9 e 19, com atendimento as exigências legais da Lei n.º 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alíneas “b” e “c”, do RITCE/MS, acolhendo o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 43/2016 - Ata de Registro de Preços nº 3041/2016 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, CNPJ nº 05.532.085/000172, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

ARN/MSS/dssm